

PORTARIA CRCSE Nº. 058, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CECTF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando as determinações contidas no Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas tributárias e fiscais, que são inerentes à atividade do profissional da contabilidade.

Considerando que a promoção da educação continuada passou a serem umas das finalidades dos Conselhos Regionais com o advento da Lei Federal 12.249/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Estudo de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CECFT), composta pelos seguintes membros: Alexsandro Mota Melo; Alexsandra Rodrigues Santos Silva; Diego Freitas; Edvânia Alves de Souza; José Humberto dos Santos Júnior; José Luiz Carvalho de Menezes; Juan Pablo Santos Oliveira; Luciene Maria de Jesus; Maria Valdinete Santos; Mônica Jesus dos Santos; Paulo Alberto Mesquita Amado Neto; Rogério Santos de Barros; Sérgio Ricardo Vieira Rezende; Thays Couto Oliveira.

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo coordenada pela contadora Mônica Jesus dos Santos e secretariada pela contadora Luciene Maria de Jesus.

§2º As reuniões da CECTF ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

§3º Caberá ao coordenador (a) da Comissão, remeter o calendário de reuniões para a diretoria executiva do CRCSE em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua aprovação.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 4º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 5º Os membros da CECTF não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 6º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§ 7º As reuniões realizadas pela CECTF deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Diretoria Executiva do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

Art. 2º A CECTF terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais das áreas pública e/ou a gestão de empresas de contabilidade pública, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Paragrafo Único. As atividades desenvolvidas pela CECTF poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor (2024/2025) do CRCSE.

Art. 4º Competirá a Coordenadora da Comissão CECTF:

I - Presidir as reuniões da CECTF, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida a CECTF ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar a CECTF

VI - Zelar pelo prestígio e decoro da CECTF e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes a CECTF;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse da CECTF;

IX - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE,

Parágrafo Único. A Coordenação da CECTF para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar a Coordenadora da CECTF na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º A CECTF terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliares os profissionais da contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética da CECTF se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, pela uniformização dos entendimentos.

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8º Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 026/2022.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE

ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

MARÇO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JULHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local
RECESSO REGIMENTAL			

AGOSTO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

OUTUBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

DEZEMBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: XX/XX/XXX	Presenças:	Ausências:
Início: XXX	1. XXX	1. XXX
Término: XXX	2. XXX	2. XXX
Local: XXX		

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/202X)		
RELATÓRIO DA REUNIÃO		
ASSUNTO DA PAUTA		
Assunto 1:		
Assunto 2:		
DECISÕES TOMADAS		
Decisão do Assunto 1:		
Decisão do Assunto 2:		
CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo
ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura